



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 342/2009.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder parcelamento de créditos tributários e administrativos de qualquer natureza, a munícipes, servidores municipais e agentes políticos locais; vencidos ou apurados até a publicação da presente lei, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança e saldo de valores parcelados, observados os percentuais de redução de valor das multas, correção monetária e juros de mora a seguir determinados:

- I - 100% (Cem por cento) para pagamento à vista;
- II - 90% (Noventa por cento) para pagamento em duas parcelas;
- III - 85% (Oitenta e cinco por cento) para pagamento em três parcelas;
- IV - 80% (Oitenta por cento) para pagamento em quatro parcelas;
- V - 75% (Setenta e cinco por cento) para pagamento em cinco parcelas;
- VI - 70% (Setenta por cento) para pagamento em seis parcelas;

Geonirco Coelho de Sousa
Prefeito
CPF nº 471.177.024-00



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: pref@dormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

VII - 65% (Sessenta e cinco por cento) para pagamento em oito parcelas;

VIII- 60% (Sessenta por cento) para pagamento em dez parcelas;

IX- 55% (cinquenta e cinco por cento) para pagamento em doze parcelas;

X - 50% (Cinquenta por cento) para pagamento em dezoito parcelas.

§1º - O crédito tributário de que trata este artigo terá seu valor atualizado até a data do efetivo pagamento.

§2º - As reduções de que trata este artigo não se acumulam com outras previstas na legislação tributária, em razão da data de pagamento, nem com nenhum outro benefício de mesma natureza.

§3º - O munícipe interessado ou contribuinte ou responsável tributário deverá apresentar requerimento formal perante a Secretaria Municipal de Administração para se habilitar ao benefício de que trata a presente lei.

§4º - Concedido o parcelamento, o pagamento à vista, ou o da primeira parcela, deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados do deferimento do requerimento de habilitação ao benefício, sendo o pagamento das demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§5º - O pedido de parcelamento implica a confissão irretratável do débito e a expressa renúncia a

Geonarco Coelho de Sousa
Prefeito
CPE nº 471.177.024-00



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

qualquer recurso administrativo, bem como a desistência dos já interpostos.

§6º - O não cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas neste artigo determina o seu cancelamento e o restabelecimento do crédito tributário sem os benefícios de que trata o seu caput.

§7º - Os benefícios previstos neste artigo não alcançam importância já recolhida.

Art. 2º - Concedido o parcelamento, de débito inscrito em dívida ativa ou não, com a execução fiscal ajuizada ou não, ficará o contribuinte isento do pagamento de honorários de sucumbência.

Parágrafo Único - Os débitos ajuizados ficarão suspensos até a sua liquidação total, caso no decorrer do parcelamento, o contribuinte suspender os pagamentos, ou mesmo ocorra atrasos, perderá os benefícios da Lei, sendo o processo judicial restabelecido. Cumprido o parcelamento, o Município desistirá da ação executiva.

Art. 3º - Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão do benefício de que trata o artigo 1º, fica condicionada a desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais.

Art. 4º - O deferimento do pedido de parcelamento poderá ser revogado, caso não seja cumprido na forma pactuada.


Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito
CPF nº 471.177.024-00



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dormentes,
aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2009.



Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito do Município